



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:  
(DO SR. PAULO BAUER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: "Altera a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que  
"Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou  
Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza  
Financeira - CPMF."

DESPACHO: 31/03/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.608, DE  
1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|----------|--------|---------|
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |         |
|--------------------------|-------------|---------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |

PROJETO DE LEI Nº 4353 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.353, DE 1998  
(DO SR. PAULO BAUER)



"Altera a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF."

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.608, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 31/03/98

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 4353 DE 1998.**

(Do Sr. Paulo Bauer)

“Altera a Lei nº. 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.”

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º. da lei nº. 9.539, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. ....

Parágrafo Único - do produto da arrecadação do imposto previsto neste lei, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados nos municípios que efetivamente contribuíram com sua arrecadação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



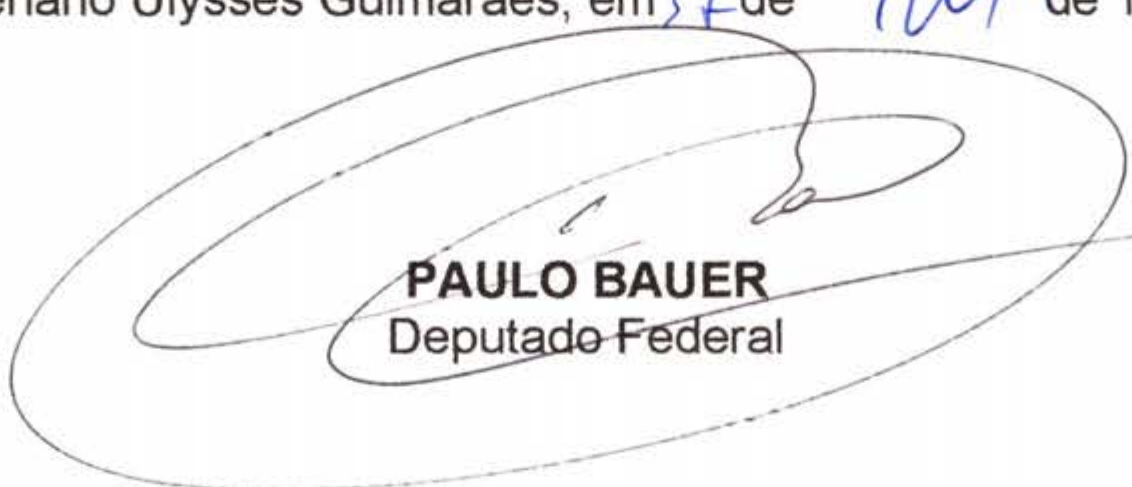
### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende contribuir efetivamente com a solução dos problemas que a saúde enfrenta nos últimos anos, permitindo que parte dos valores arrecadados com a CPMF - cinquenta por cento - sejam obrigatoriamente aplicados nos municípios geradores de sua renda.

Com essa sistemática, os recursos arrecadados serão efetivamente aplicados no Sistema Único de Saúde, criado pelos constituintes de 1988, que prevê a descentralização municipal, participação social, estímulo a consórcios, incrementação do programa de agentes de comunitários e saúde da família. A descentralização dos recursos da saúde é a única forma de garantir a população o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, permitindo aos dirigentes municipais, reunidos em microrregiões, condições de melhor avaliar e aplicar de forma equânime e em benefício de todos, os valores que serão repassados com a aprovação do presente projeto de lei.

São estas as razões que justificam a apresentação desta proposição esperando obter a concordância dos nobres pares na sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 31 de Mar de 1998.



**PAULO BAUER**  
Deputado Federal



## LEI Nº 9.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO  
PROVISÓRIA SOBRE  
MOVIMENTAÇÃO OU  
TRANSMISSÃO DE VALORES E DE  
CRÉDITOS E DIREITOS DE  
NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Art. 1º - Observadas as disposições da Lei n. 9.311, de 24 de outubro de 1996, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 23 de janeiro de 1997.

.....  
.....



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.353, DE 1998**

**(Do Sr. Paulo Bauer)**

"Altera a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF."

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.608, DE 1997)

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º. da lei nº. 9.539, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. ....

.....  
Parágrafo Único - do produto da arrecadação do imposto previsto neste lei, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados nos municípios que efetivamente contribuíram com sua arrecadação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

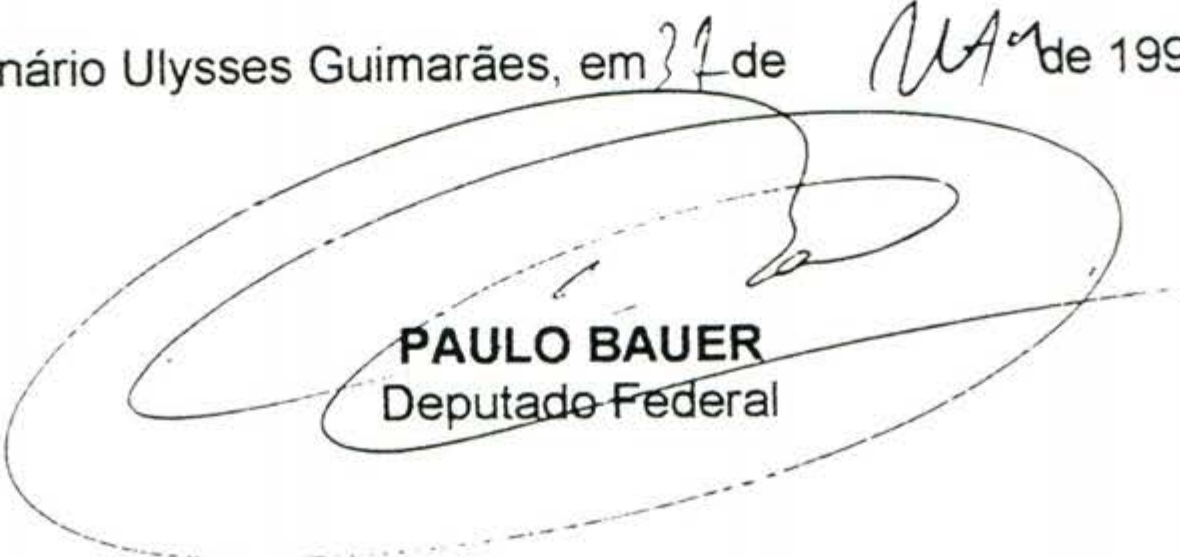
### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende contribuir efetivamente com a solução dos problemas que a saúde enfrenta nos últimos anos, permitindo que parte dos valores arrecadados com a CPMF - cinquenta por cento - sejam obrigatoriamente aplicados nos municípios geradores de sua renda.

Com essa sistemática, os recursos arrecadados serão efetivamente aplicados no Sistema Único de Saúde, criado pelos constituintes de 1988, que prevê a descentralização municipal, participação social, estímulo a consórcios, incrementação do programa de agentes de comunitários e saúde da família. A descentralização dos recursos da saúde é a única forma de garantir a população o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, permitindo aos dirigentes municipais, reunidos em microrregiões, condições de melhor avaliar e aplicar de forma equânime e em benefício de todos, os valores que serão repassados com a aprovação do presente projeto de lei.

São estas as razões que justificam a apresentação desta proposição esperando obter a concordância dos nobres pares na sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 27 de *MA* de 1998.

  
**PAULO BAUER**  
Deputado Federal

23

3

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**LEI Nº 9.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO  
PROVISÓRIA SOBRE  
MOVIMENTAÇÃO OU  
TRANSMISSÃO DE VALORES E DE  
CRÉDITOS E DIREITOS DE  
NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Art. 1º - Observadas as disposições da Lei n. 9.311, de 24 de outubro de 1996, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 23 de janeiro de 1997.

.....

.....